



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/149

Ituiutaba, 09 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 040.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 040/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.05.09
16:39:11 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 040/2025

Ituiutaba, 09 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Liga Ituiutabana de Esportes, inscrita no CNPJ sob o nº 18.502.625/0001-17, recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei se trata de recursos próprios do município.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 3.658, de 21 de fevereiro de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
FERREIRA:0060913 por LEANDRA GUEDES
5686 FERREIRA:00609135686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -
03'00"

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM/49/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Liga Ituiutabana de Esportes, inscrita no CNPJ sob o nº 18.502.625/0001-17, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 3.658, de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de superávit financeiro.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de maio de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135586
5686 Dados: 2025.05.09 16:38:36
-03:00

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 3658 / 2025 Data de Abertura: 21/02/2025 15:52:02

Contribuinte:LIGA ITUIUTABANA DE FUTSAL E DESPORTO

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:(34) 99977-3400

C.N.P.J ou C.P.F:18.502.625/0001-17

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: CONFORME DOCUMENTAÇÃO SOLICITA-SE CELEBRAÇÃO DE RECURSO DE AJUDA FINANCEIRA

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: VALQUIRIA DOS SANTOS TORQUATO

01

LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

AV 31 Nº 211 – SALA 2 – CENTRO - CNPJ 18.502.625/0001-17

Ofício nº 001 /2025

Ituiutaba, ____ de fevereiro de 2025.

Exma. Sra
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

Vimos a presença de Vossa Excelência solicitar a celebração de recurso de ajuda financeira do município de Ituiutaba para a Liga Ituiutabana de Esportes no valor de R\$ 150.000,00. Tal destinação servirá para que a entidade possa custear despesas e realizar eventos esportivos durante o ano de 2025.

Atenciosamente,



Muriel José Amaral Rinaldi
Presidente da LIE

EM TEMPO:

Reunio o Presidente da Liga
Município de Ituiutaba
Esportes e Lazer
para falar com a comunidade

6/03/23


Tamiris Rodrigues Santos

Matrícula n 13.104

Informamos, abaixo, os servidores que serão responsáveis por gerir e por fiscalizar a execução do objeto do presente Plano de Trabalho:

- GESTOR: Lucas Souza Pereira
- Cargo: Chefe da Seção de Fomento ao Esporte e ao Lazer (SC-03)
- Matrícula: 1580.2

- FISCAL: Andressa Matos Pereira
- Cargo: Assessor III (SC-05)
- Matrícula: 4237

À Seção de Gestão de Convênios, para prosseguir.

(03/04/2025)


ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

À Seção de Gestão de Convênios (SMG):

Cientes.

Somos favoráveis à ajuda financeira no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme solicitado pelo Sr. Muriel José Imaral Rinaldi, presidente da Liga Ituiutabana de Esportes (inscrita no CNPJ sob o nº 8.502.625/0001-17).

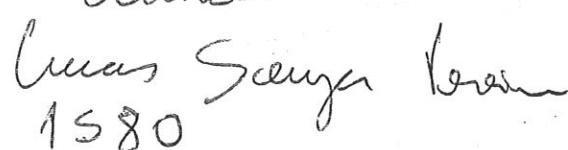
Favor prosseguir.

7/03/2025)

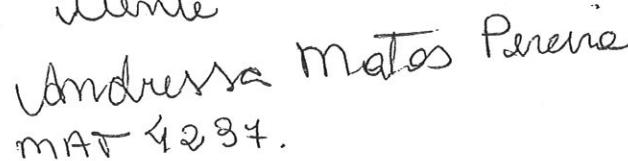

ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ciente.


Lucas Souza Pereira
1580

Ciente


Andressa Matos Pereira
MAT 4237.

Foi feito em fls. 69/73 para o seu elaborado.
pela comissão.
Remeto os autos a presidência para elaboração
de parecer jurídico.

04/04/25


Tamiris Elias Rosa

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: LIGA ITIUTABANA DE ESPORTES				CNPJ nº 18.502.625/0001-17
ENDEREÇO: AV 31 nº 211 SALA 2				BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ITIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-104	FONE: 997717700	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA:
CONTA CORRENTE: 72590-0	BANCO: Banco do Brasil	Agência 0204-6	REGISTRO CMAS:	
NOME DO RESPONSÁVEL: MURIEL JOSÉ AMARAL RINALDI				CARGO: PRESIDENTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 10/03/2028				FONE CONTATO: 997717700
2 – Caracterização da Proposta				Duração
A finalidade é utilizar o recurso destinado, para cumprir diversas demandas a que se propõe a Liga Itiutabana de Esportes. Realizar e fazer cumprir atividades e propostas incumbidas em acordo com o estatuto da entidade.				
Justificativa: Sendo a Liga Itiutabana de Esportes uma associação civil sem fins lucrativos, existe a necessidade de contar com subvenções ou termos de fomento, provenientes do poder público.				
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Atividades às quais não firmaram concordâncias descritas no estatuto da entidade: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Arbitrar e promover o desporto amador em suas diversas modalidades.				
Metas/pessoas beneficiadas: Arbitrar e promover competições, fomentando a participação de seus associados em competições diversas, de todas as modalidades requisitadas.				
Muriel José Amaral Rinaldi, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 057921496-66, RG MG 10905592, residente e domiciliado na Rua 9, nº 333, Bairro Tupã, CEP: 38.304-388, em Itiutaba-MG.				

A SMFO,

PARA QUE INFORME A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA-ORÇAMENTÁRIA PARA ARCAR COM A DESPESA.

04/04/25


Luiz David Lara Filho
OAB/MG 124.682

À Procuradoria Geral,

A entidade é prestadora de serviços, e manteve contrato firmado com a Prefeitura no exercício de 2024, e recebeu R\$ 231.676,49 pelos serviços de arbitragem.

Sendo assim, é compatível o recebimento de recursos por meio de Termo de Fomento. Solicitamos manifestações jurídicas do procedimento.

08/04/2025


ELENI SOARES GOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E ORÇAMENTOS

AO SETOR DE CONVÉNIOS,

SOBRE PADECER EM fl. 74/81.

16/04/25


Luiz David Lara Filho
OAB/MG 124.682

À Contadoria

para inspeção no procedimento em todo.

22/04/25


Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

à Secretaria Municipal de Educação
para fiscalização.

Segue para anexo

fls. 23/04/2025


Anderson Divina Rodrigues
Contadora Geral do
Município

À Procuradoria Geral:

Cientes.

Segue nosso DESPACHO (fl. 84).

Solicitamos que prossiga, com a emissão de Parecer Jurídico.

(05/05/2025)


ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

A SMEEL,

PADECER EM fl. 74/81. NADA A ACRESCENTAR.

05/05/25


Luiz David Lara Filho
OAB/MG 124.682

PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

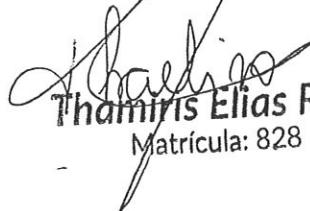
3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO					
ESPECIFICAÇÃO		INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
Material	Esportivo:	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
	apitos, bandeiras, comunicadores eletrônicos, uniformes (camisetas, bermudas, meios, chuteiras), cartões amarelos e vermelhos, pranchetas, placa de substituição Eletrônica, placar numérico manual, troféus, medalhas, tênis para trabalhar em jogos de futsal e demais esportes de quadra, bolas de futsal, futebol de campo, futevôlei e fut redinha, agasalhos e uniformes de passeio.				
	Realização de eventos esportivos: futevôlei, fut redinha, futsal, socite, campo sintético e futebol de campo.				
	Aluguel de quadras e campos de futebol ou de socite.				
	Material de apoio: tendas, banheiros químicos, palcos, som, mesas, cadeiras, banners para divulgação do evento.				
	Competição de categorias de base (SUB 7, SUB 9, SUB 11, SUB 13, SUB 15). Competição adulta.				
	Serviços de Transmissão – transmissão ao vivo de programa informativo referente às competições a serem realizadas, com efeito de fomentar a participação da população e dar notoriedade às ações esportivas de Ituiutaba.				
	Aluguel de estúdio, serviço de operador de câmeras e operador operadores de sistema de stream. Produção de material para a transmissão, elementos, caracteres. Artes, edição de vídeos e imagens.				
	Material gráfico: Tabelas, panfletos, banners, xerox.				
	Despesas com escritório: Contabilidade, Serviços de prestação de contas, Elaboração de projetos esportivos.				
TOTAL					150.000,00

Ho 1090.

Para que informe a direção que, mentaria
que irá acobertar a despesa.

06/05/25.


Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

Informamos que para a
presente despesa, deve-se ser
aberto crédito especial e
informamos que há disponi-
bilidade financeira para
acobertar a despesa.

06/05/2025


Denise Moraes de Tenreiro
Diretora da
Desp. do Município
Organicário


Ojais

A Consideração
Seus
para proximamente

09/05/25


Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

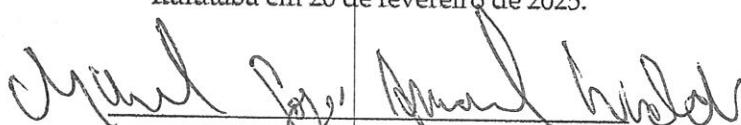
PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 20 de fevereiro de 2025.



MURIEL JOSÉ AMARAL RINALDI
Presidente da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES
2º Partícipe

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2024

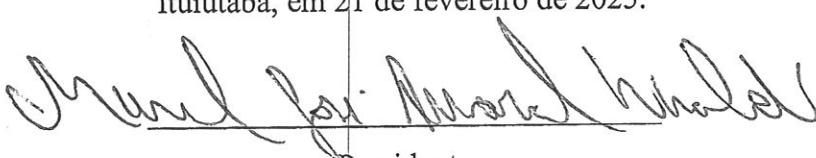
I – IDENTIFICAÇÃO

01 – Entidade: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES
02 – CNPJ: 18.502.625/0001-17
03 – Endereço: AV 31 Nº 211 – SALA 2
04 – CEP: 38.300-104
05 – Bairro: CENTRO
06 – Telefone:
07 – Fax: -----
08 – Site: -----
09 – E-mail: liderconsorcio7@hotmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 – Nome: MURIEL JOSE MAARAL RINALDI
11 – CPF: 05792149666
12 – RG: 10905592
13 – Posse: 10/03/2020
14 – Endereço: RUA 9 Nº 333
15 – Bairro: TUPÃ
16 – Telefone:
17 – Celular: 34 - 996685703

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.

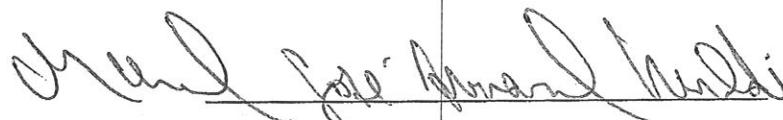

Presidente

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr. ROGÉRIO SILVA SANTOS, CPF: 038.420.226-89, CRC n° TC-MG é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORES

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, nomeia o Sr. MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, portador do CPF 05792149666, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666 Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 10/03/2024 a - 10/03/2028, são: Presidente MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, CPF 05792149666; Vice-presidente ALBERTO ROSA VIEIRA, CPF 08416733651; 1º tesoureiro IVO DE FREITAS NETTO, CPF 13972372604.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES
CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins que o(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



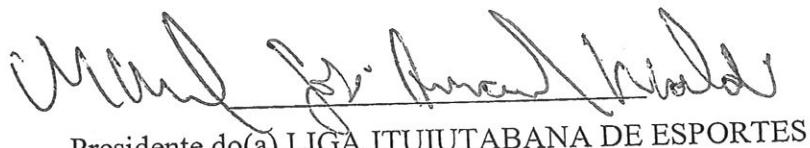
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins que a entidade LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES teve seu início das atividades em 25/01/1972 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES
CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

Ituiutaba, 05/03/2025

DECLARACAO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente, CPF 05792149666, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MÜRIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 25/01/1972 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.502.625/0001-17
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/03/1976

NOME EMPRESARIAL
LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

PORTO
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.91-1-00 - Ensino de esportes
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV TRINTA E UM

NÚMERO
211

COMPLEMENTO
SALA: 02;

CEP
38.300-104

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ITUIUTABA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LIGAITUIUTABANA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(34) 9771-7700

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2025 às 23:05:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.502.625/0001-17

Certidão nº: 9567760/2025

Expedição: 19/02/2025, às 23:11:15

Validade: 18/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.502.625/0001-17**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.502.625/0001-17

Certidão nº: 9567760/2025

Expedição: 19/02/2025, às 23:11:15

Validade: 18/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.502.625/0001-17**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES
CNPJ: 18.502.625/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:10:23 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **BC8D.9633.E1C5.7C82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 461307/2025

Data Geração: 19/02/2025

Data Validade: 19/05/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 60759

Contribuinte LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CNPJ ou CPF 18.502.625/0001-17

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-104 - Avn 31, 211

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 19/02/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 461307/2025

Inscrição: 60759

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/02/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/05/2025

NOME: LIGA ITIUIUTABANA DE FUTSAL E DESPORTO

CNPJ/CPF: 18.502.625/0001-17

LOGRADOURO: AVENIDA TRINTA E UM

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300104

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITIUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000848991204

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI N° 2362, DE 18 DE AGOSTO DE 1986.

Declara de utilidade pública a Liga
Ituiutabana de Futebol de
Salão.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Ituiutabana de Futebol de Salão, com sede nesta cidade.

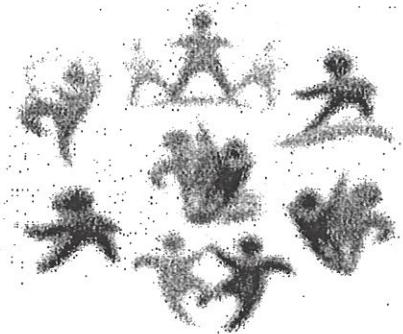
Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de agosto de 1986.

Romel Adelio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -

ga/rsc.



Conselho Municipal de Esportes e Lazer

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, sediada na Cidade de Ituiutaba na AV 31 nº 211 SALA 2, Centro, CEP 38.300-039 inscrita no CNPJ sob número 18.502.625/0001-17, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de Esportes e Lazer. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 21 de fevereiro de 2025

Fernando Donizet Rosa Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ROGERIO SILVA SANTOS
REGISTRO.....	: MG-090613/O-5
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.420.226-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 21/02/2025 as 15:11:15.

Válido até: 22/05/2025.

Código de Controle: 311717.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO



Eu, Muriel Jose Amaral Rinaldi, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Adeostis Terezinha de Fatima Amaral Rinaldi e Jarbas Sebastião Rinaldi, inscrito no CPF sob o nº 057.921.496-66 e RG MG 10905592 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade Ituiutaba/MG, sítio à Rua nove, nº 333, Bairro Centro, CEP: 38304388, na qualidade de presidente e representante legal da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CNPJ 18.502.625/0001-17, com endereço eletrônico: liderconsorcios7@hotmail.com, com sede na Avenida 31, nº 211, Bairro centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. 5ª Alteração do Estatuto Social da Liga Ituiutabana de Esportes.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização, que para a realização da Assembléa supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CNPJ: 18.502.625/0001-17.

Ituiutaba/MG, 10 de março de 2024.

N. Termos

Aguarda deferimento.

MURIEL JOSE AMARAL RINALDI
CPF:057.921.496-66
Presidente

Jayme Henrique de Lemos Neto
Advogado
OAB/MG 162.041



5º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E FINALIDADE

ART. 1º - A LIGA tem a seguinte denominação: **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**, inscrita no CNPJ: 18.502.625/0001-17.

§ 1º - A sede da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES funcionará na Av. 31 nº 211, Bairro Centro, CEP 38.300-104, Ituiutaba-MG.

§ 2º - A LIGA ITUIUTABA DE ESPORTES funcionará por tempo indeterminado.

§ 3º - A LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, neste Estatuto designada de LIGA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com vistas a promover atividades sociais esportivas, educação, cultura, saúde e meio ambiente com finalidades de relevância pública social, com foro jurídico na cidade de Ituiutaba-MG, fundada em 25 de janeiro de 1972, tendo por finalidade:

- a) Dirigir o Futsal e Futebol em Ituiutaba-MG e região, promovendo o seu desenvolvimento e difusão por todos os meios ao seu alcance, em caráter amadorista;
- b) Promover e dirigir, no mesmo território, campeonatos e torneios dos referidos esportes, de acordo com as regras oficiais;
- c) Representar oficialmente o Futsal e Futebol na zona de sua jurisdição;
- d) Promover campeonatos, competições e dirigir esportes como: Voleibol de Quadra, Voleibol de Areia, Handebol, Basquetebol, Kart, Atletismo, Natação, Futebol de Grama, Futebol Society, Futredinha, Jogos de Dama, Xadrez, Jogos de Peteca, Ciclismo, Corrida de Rua, Tênis de Mesa, Tênis, Canoagem, Caminhadas Ecológicas, Competições de Mountain Bike, Competições de Motocross, Competições de várias modalidades de Artes Marciais, Competições em Trilhas Ecológicas, Futfólei, Beach Tenis e demais esportes;
- e) Atuar com serviços de Arbitragem em diversas modalidades de esportes tais como: Futsal, Futebol, Voleibol de Quadra, Voleibol de Areia, Handebol, Basquetebol, Kart, Atletismo, Natação, Futebol de Grama, Futebol Society, Jogos de Dama, Xadrez, Jogos de Peteca, Ciclismo, Corridas de Rua, Tênis, Tênis de Mesa, Canoagem, Caminhadas Ecológicas, Competições de Mountain Bike, Competições de Motocross, Competições de várias modalidades de Artes Marciais, Competições em Trilhas Ecológicas, Futfólei, Beach Tenis e demais esportes;
- f) Criar, desenvolver e dirigir projetos sociais como escolinhas de futebol, futsal e demais



esportes, tanto na modalidade feminino como na masculina;

g) Criar, desenvolver e dirigir projetos para atender crianças e adolescentes em idade escolar com formação de parceria entre a LIGA e as escolas com o objetivo de promover o esporte, proporcionando um desenvolvimento de qualidade de vida para os jovens e suas famílias.

§ 1º - A LIGA, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, caracterizando-se como entidade ou autoridade pública, gozando, nos termos no art. 217, I, da Constituição Federal, de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII, do art. 5º Da Constituição Federal.

§ 2º - A LIGA será representada, ativamente e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente por seu Presidente.

§ 3º - A LIGA não remunera os membros de sua diretoria por meio de salários, honorários, proventos, gratificações ou qualquer outro meio de pagamento.

CAPÍTULO II DOS PODERES

ART.4º - São poderes da LIGA, com atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência;

ART.5º - Os poderes e órgãos reunir-se-ão mediante circular enviada com as observâncias das exigências estatutárias. Da circular deve constar a ordem do dia com os assuntos a serem tratados.

ART.6º - As convocações para reuniões deverão seguir a seguinte ordem e forma:

- a) Da Assembleia Geral, pelo Presidente da LIGA, por livro protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a primeira convocação;
- b) Do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, pelo Presidente da LIGA, ou por qualquer um de seus membros com antecedência mínima de 48 horas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ART.7º - A Assembleia Geral constitui o poder máximo, formado pelos diretores filiados efetivos, representados por seu presidente com direito a um voto cada, ou por delegado,

Hélio de Moraes Neto
Advogado

04.3746.162.043



especialmente credenciado.

§ 1º - Os representantes da Assembleia Geral poderão exercer mandato na LIGA, devendo ser brasileiros e não estar cumprindo penalidades impostas pela liga ou entidades superiores;

§ 2º - Só poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, os filiados que estiverem em pleno gozo de seus direitos;

§ 3º - Para o exercício do voto, é vedado a um representante ser credenciado por mais de um filiado.

ART. 8º - Compete à Assembleia Geral:

a) Reunir-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março de todos os anos para julgar as contas e o relatório do ano anterior;

b) Reunir-se ordinariamente na primeira quinzena do mês de março, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para eleger os membros do Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente da LIGA;

c) Fazer sugestões aos poderes e órgãos da LIGA;

d) Destituir as suas funções, por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número total de seus membros, qualquer membro do poder por ela eleito na forma deste Estatuto;

e) Reunir-se extraordinariamente por convocação especial em qualquer época do ano, a fim de deliberar sobre assunto da sua competência, ou criar leis de emergência para os casos omissos que se apresentarem, desde que, não contrariem explícita ou implicitamente leis e regulamentos existentes;

f) Reunir-se ordinariamente, desde a sua deliberação, na primeira quinzena de fevereiro, a fim de elaborar ou reformar as leis e regulamentos existentes na LIGA, exceto as de ordem técnica;

g) As eleições serão realizadas pela Assembleia Geral em duas modalidades:

I - Por Aclamação, quando houver uma única chapa inscrita;

II - Por Escrutínio Secreto, procedendo-se, em caso de empate a um segundo escrutínio, apenas, entre os colocados em primeiro lugar.

Parágrafo Único - Em caso de persistir o empate no segundo escrutínio, será considerado eleito, entre os candidatos empatados, o mais idoso.

ART. 9º - Em primeira convocação, a Assembleia Geral somente se instalará com a presença da maioria absoluta de seus componentes, com qualquer número na segunda convocação.

Parágrafo Único - As decisões, salvo o disposto na alínea I do artigo anterior, serão tomadas por maioria simples de votos.

ART.10 - As reuniões da Assembleia Geral, serão presididas pelo Presidente da LIGA, salvo a de julgamento das contas de sua gestão ou nas que tratarem de seu interesse direto.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento previsto no caput neste artigo, a Assembleia Geral será presidida por representante indicado, o qual além de não perder o direito de voto, ainda terá direito ao voto de Minerva tal qual o Presidente em outros casos.

ART.11 – Além das outras atribuições deste Estatuto, compete ainda à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre filiação e desfiliação de entidades superiores;
- b) Conceder ou não, filiação;
- c) Desfiliar ou eliminar filiados;
- d) Impugnar as nomeações de diretores, feitas pelo Presidente da LIGA;
- e) Aprovar ou não as propostas da presidência da LIGA sobre concessão de títulos honoríficos beneméritos e campeões;
- f) Autorizar ou não a aquisição de títulos de renda;
- g) Autorizar, ou não, despesas extraordinárias pela presidência.



ART.12 - Em hipótese alguma, poderá a Assembleia Geral, deixar de se pronunciar sobre o mérito das questões a ela submetidas, a pretexto de obscuridade, indecisão ou omissão destes estatutos, leis e regulamentos da LIGA, devendo por interpretação, julgar o caso em exame.

ART.13 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos especificados nos editais e circulares de convocação.

CAPÍTULO IV

DO PODER JURÍDICO

ART.14 - A Junta de Disciplina Desportiva será constituída de 5 (cinco) membros efetivos nomeados pelo Presidente da LIGA.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ART.15 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente eleitos pela Assembleia Geral.



Parágrafo Único - As funções dos membros do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na LIGA.

ART.16 - Além de qualquer outra atribuição constante deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, documentos, balancetes e escrituração contábil;
- b) Apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e Administrativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento tendo em vista recursos de compensação;
- d) Dar parecer sobre projeto de orçamento;
- e) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e/ou urgente;
- f) Verificar e comprovar a regularidade fiscal, previdenciária, tributária e de contribuições, inclusive de dívida ativa, referente a LIGA;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da LIGA e de qualquer de seus membros;

§ 2º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da LIGA.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

ART.17 - A Diretoria da LIGA, será composta por seu Presidente, Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com o Estatuto, sendo o Tesoureiro, Secretário, Diretor de Esportes e Diretor Técnico, nomeados pelo Presidente.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão brasileiros, maiores e capazes.

(A) Os diretores poderam acumular ate 2 cargos cada um.

ART.18 - O mandato da Diretoria terminará com o do Presidente.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita solememente.

ART.19 - Na falta, ausência ou impedimento temporário do Presidente, assumirá respectivamente o cargo, o Vice-presidente.

ART.21 - Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete à Diretoria:

Advogado
Hélio Higino de Moraes Neto
OAB/PR 162.041



- a) Administrar a LIGA;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos, os códigos e as decisões dos poderes e órgãos da LIGA;
- c) Reunir-se ordinariamente, em dia previamente determinado e extraordinariamente, quando convidada pelo Presidente;
- d) Receber e informar os pedidos de filiação das Associações Desportivas que as solicitarem;
- e) Aprovar, ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Presidência, bem como o relatório anual;
- f) Propor à Assembleia Geral a adoção de medidas que julgar conveniente e submetêr a Conselho Fiscal os Balanços da Tesouraria;
- g) Conceder ou negar licenças aos membros da comissão por ela nomeados;
- h) Prestar contas, se for o caso, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de parcerias firmadas com o poder público no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, estabelecido no artigo 69 da Lei nº 13.019/2014;
- i) Estipular a destinação dos bens remanescentes de parcerias firmadas com o poder público.

ART.22 – Dos atos da Presidência caberá recurso para o poder judiciário, o qual deverá ser interposto dentro de 08 (oito) dias a contar da data em que a decisão for publicada em nota oficial da LIGA.

ART.23 - Considera-se resignatário o Diretor que faltar sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas.

ART. 24 – O presidente da LIGA ou os seus substitutos legais, poderão assistir as reuniões das Assembleias, podendo tomar parte nos debates sem direito a voto.

ART. 25 – Além das outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Presidente:

- a) Representar a LIGA em juízo ou fora dele, podendo constituir um procurador;
- b) Convocar e presidir as sessões da diretoria;
- c) Convocar e instalar a Assembleia Geral;
- d) Rubricar todos os livros da LIGA e assinar com o Diretor Secretário, todos os diplomas, convites e cartões de ingresso e de identidade, e com o Diretor Tesoureiro os balanços e os cheques ou ordens de pagamento;

Hélio de Moraes Neto
Advogado
CRP 162067



- e) Aprovar ou não, parecer da Diretoria de Esportes sobre jogos;
- f) Encaminhar aos Diretores Jurídicos e Fiscais, os recursos interpostos devidamente informados;
- g) Nomear e demitir os membros da diretoria;
- h) Executar as resoluções de todos os poderes e órgãos da LIGA;
- i) Adquirir títulos de renda, após prévia autorização da Assembleia Geral, nomear e demitir membros da LIGA;
- j) Nomear e demitir membros da LIGA;
- k) Conceder, negar ou cassar o registro ou inscrição dos amadores de acordo com a Diretoria Técnica, e disposições deste Estatuto;
- l) Aplicar as penalidades que forem de sua competência;
- m) Conceder ou negar licença para realização de jogos extraordinários.

§ 1º - O Presidente detém poder de administração, gestão e controle e está habilitado a assinar termo de colaboração, fomento e acordo de cooperação junto à administração pública para a concessão de finalidades de interesse público e recíproco nos termos do artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º - O Presidente poderá apresentar propostas ao poder público para realização de chamamento público com objetivo de celebrar parcerias nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.019/2014.

ART.26 – Além das outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e em caso de afastamento temporário ou definitivo;
- b) Zelar pelo patrimônio social e pela conservação de bens móveis e imóveis da LIGA;
- c) Ter sob seu controle o registro das leis da LIGA, das alterações nelas introduzidas e das interpretações dadas pelos Diretores;
- d) Ter a seu cargo, o controle das reuniões impostas às pessoas físicas e jurídicas, vinculadas à LIGA.

ART.27 – Além das outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

- b) Encarregar-se das atribuições do vice-presidente em caso de afastamento definitivo;
- c) Dirigir e supervisionar os serviços de secretaria;
- d) Lavrar os termos de abertura e encerramento dos Livros da LIGA;
- e) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria, assinando-as como Presidente;
- f) Manter em ordem o arquivo do registro de amadores;
- g) Dirigir a publicação de notas oficiais;
- h) Assinar, com o Presidente, os diplomas, títulos, convites e cartões de ingresso e de identidade;
- i) Organizar as reuniões da LIGA, tomando providências para seu bom êxito;



ART.29 – Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Organizar ou mandar organizar e manter em ordem a escrita da LIGA;
- b) Arrecadar toda receita da LIGA;
- c) Processar ou mandar processar os documentos de despesas providenciando os pagamentos respectivos;
- d) Ter sob sua guarda os valores sociais, que ficarão sob sua única responsabilidade;
- e) Preparar ou mandar preparar balancetes e o balanço anual, apresentando-o à Presidência para devido encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- f) Fiscalizar a renda dos jogos dirigidos pela LIGA;
- g) Os pagamentos, serão realizados por cheques, Transferência bancária Pix ou Dinheiro mediante recibo timbrado da Liga e com as assinaturas em conjunto do Diretor Tesoureiro e do Presidente da LIGA.

ART.30 – Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao presidente e seus diretores:

- a) Regular e superintender os campeonatos, torneios ou partidas da LIGA;
- b) Organizar as tabelas dos campeonatos e torneios;
- c) Propor ao Presidente, no que concerne à matéria de ordem técnica, e aprovação ou não, dos jogos, bem como acerca das penalidades de acordo com as leis da LIGA;

- d) Organizar as representações técnicas, requisitando dos filiados os elementos que julgar necessários;
- e) Organizar a estatística dos jogos promovidos pela LIGA;
- f) Transferir, a seu critério, os jogos marcados nos dias em que o mau tempo, impeça a sua realização.



CAPÍTULO VII

DA FILIAÇÃO

ART.31 - A LIGA, concederá filiação às Associações que a solicitarem e que se organizarem conforme prevê a legislação em vigor;

Parágrafo Único - Somente concorrerão ao campeonato oficial da cidade de Ituiutaba/MG, as associações esportivas que efetivarem a sua filiação até 30 (trinta) dias antes da data marcada para o seu início.

ART.32 - São condições indispensáveis à filiação e a permanência como filiado na categoria de efetivo:

- a) Ter personalida de jurídica;
- b) Não conter em seus estatutos dispositivos em desacordo com as leis da LIGA e Federações;
- c) Ter diretoria idônea;
- d) Dispor de instalações apropriadas à prática de esportes de acordo com os regulamentos oficiais da LIGA.

ART.33 - O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da associação e acompanhado de uma relação de seus diretores com suas respectivas funções, endereços e profissões, bem como um exemplar de seus estatutos em vigor, desenho de pavilhão social e de uniforme oficial.

ART.34 - O candidato à filiação deverá depositar na tesouraria da LIGA, uma taxa administrativa que será restituída em caso de não reconhecimento da filiação, deduzidas as despesas decorrentes do processo, se houver.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

ART. 35 - São direitos dos filiados:

- a) Organizar-se livremente, desde que não contrariem as leis da LIGA;



- b) Fazerem-se representar na Assembleia Geral na forma deste Estatuto;
- c) Inscreverem-se nos campeonatos e torneios dirigidos pela LIGA na forma dos Estatutos e Regulamentos;
- d) Recorrer das decisões do Presidente da LIGA ou a qualquer outro poder do órgão;
- e) Licenciar-se, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mediante requerimento;
- f) Os membros filiados não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais;

ART. 37 – São deveres dos filiados:

- a) Reconhecer a LIGA como única dirigente do FUTSAL e Esportes em Ituiutaba-MG e região;
- b) Pagar até o dia 10 (dez) de cada mês a contribuição a que estiver obrigado;
- c) Contribuir com as taxas e cotas estabelecidas;
- d) Reconhecer como órgão do FUTSAL em Ituiutaba-MG e região;
- e) Comunicar dentro de 30 (trinta) dias as modificações verificadas na diretoria, mudanças de sede ou local destinado à prática de FUTSAL bem como as eliminações de sócios vinculados a esta LIGA, especificando e justificando os motivos;
- f) Cobrar ao público as taxas previamente estabelecidas pela LIGA para as entidades nos jogos oficiais;
- g) Dar ingresso individual gratuito em suas praças de esportes aos representantes dos poderes e órgãos da LIGA, às autoridades das entidades superiores e dos amadores que forem participar dos jogos;
- h) Ceder à LIGA suas praças de desportos para realização de jogos por ela diretamente promovidos, cobrando taxa prevista em regulamento;
- i) Pagar dentro do prazo de 15 (quinze) dias as multas que lhes forem aplicadas pela LIGA;
- j) Disputar os campeonatos oficiais da LIGA.

§ 1º- Cumpre ainda aos filiados:

- a) Remeter à Presidência da LIGA, quando solicitado, uma cópia do último relatório apresentado a seus respectivos poderes;
- (b) Tomar as providências necessárias para impedir agressões aos amadores, delegados,

árbitros, fiscais e auxiliares, quando os jogos se realizarem em suas praças de esportes, dentro e fora de campo, antes, durante e depois dos jogos;

- (c) Fazer dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após a realização dos jogos amistosos, a comunicação escrita de qualquer irregularidade verificada.

§ 2º - As comunicações dos filiados deverão ser assinadas pelos diretores, devidamente autorizados pelos estatutos e cada uma dessas comunicações só poderá tratar de um único assunto.

CAPÍTULO IX DO PATRIMONIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA



ART. 38 – O patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis, instalações físicas, utensílios, que possui ou venha a adquirir ao longo de sua vida institucional, repasses financeiros advindos de convênios celebrados com a entidade pública e ou contribuições de entidades de associações, taxas exigidas para a participação em eventos patrocinados por ela, e outras que vierem a compor o acervo patrimonial da liga, doações, títulos de renda e quaisquer outros direitos e valores bem como saldos apurados nos balanços anuais.

§ 1º - O patrimônio imobiliário e social da LIGA não poderá ser alienado pela Presidência sem aprovação unânime da Assembleia Geral:

§ 2º - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da LIGA será transferido a outra entidade cuja personalidade jurídica seja de igual natureza, bem como tenha o mesmo objeto social.

ART.39 – A receita da LIGA será constituída por:

- a) Jóias de filiação;
 - b) Contribuições de filiados;
 - c) Taxas;
 - d) Multas;
 - e) Subvenções;
 - f) Doações de qualquer natureza de pessoas físicas e ou jurídicas;
 - g) Rendas de títulos ou aplicações financeiras pertencentes à LIGA;
 - h) Juros de rendas eventuais;
 - i) Prestação de serviços de arbitragem.

ART.40 – As despesas da Liga serão constituídas de

- a) Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, água, luz, telefone, correspondências e prêmios de seguros;
- b) Aquisição e conservação de todo material, móveis, imóveis, utensílios pertencentes à LIGA;
- c) Ordenados e gratificações de funcionários e empregados;
- d) Contribuições devidas a entidades superiores;
- e) Custo de competições promovidas pela LIGA;
- f) Aquisição de prêmios para os campeonatos e torneios;
- g) Aquisição de bens móveis e imóveis e títulos de renda, nos termos previstos e estabelecidos neste Estatuto;
- h) Quaisquer gastos eventuais, devidamente autorizados pela Assembleia Geral
- i) Pagamentos para arcar com despesas de treinadores ou professores capacitados para disputar competições municipais e regionais pela LIGA, valores estes a serem pagos com verbas recursos de emendas de projetos municipais, estaduais e federais.
- j) Pagamento de despesas advocatícias e contábeis para garantir acesso igualitário à justiça e transparência em suas operações.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o respectivo documento idôneo, devidamente processado e com o termo "pague-se" do Tesoureiro da LIGA bem como realizado sem a expressa autorização do Presidente da LIGA nas convocações da Assembleia Geral.

ART.41 - O filiado que deixar de tomar parte em mais de um campeonato, perderá o direito de voto nas assembleias, e só readquirirá novamente esse direito no momento de participação ou após haver participado de novo campeonato.

CAPÍTULO X

DA TEMPORADA ANUAL

ART.42 – A temporada anual compreenderá o período de janeiro a dezembro de cada ano, dentro do qual a LIGA realizará obrigatoriamente os campeonatos oficiais previstos no regulamento geral.

Parágrafo Único – A fim determinar campeonatos e torneios, a LIGA poderá estender a temporada, desde que ouvida a assembleia Geral.

CAPÍTULO XI



Assunto: Regulamento Interno
Assinatura: [Signature]
Data: 16/03/2013
Número: 162.043

DAS LEIS E SUA REFORMA



ART.43 - Para que uma Lei entre em vigor é necessária que a mesma tenha sido aprovada pela assembleia geral e publicada em nota oficial.

ART.44 - Todas as sugestões que forem apresentadas para reformado Estatuto, regulamentos e códigos em vigor serão encaminhados pelo Presidente da LIGA à assembleia geral, obedecidas as normas do artigo 89 deste Estatuto.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.45 - A LIGA, terá um Regulamento Geral e um Código de Disciplina.

ART.46 - Para cumprimento de disposições das leis federais, resoluções da entidade máxima, o presente Estatuto poderá ser reformado em sessão plena da assembleia geral por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros qualquer termo e há de ser adaptado às resoluções que por ventura alterarem, implicita ou explicitamente.

ART.47 - A dissolução da LIGA só poderá ser resolvida em sessão plena da assembleia geral por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros, para esse fim especialmente convocada, a qual deverá nesta ocasião, destinar a outra instituição congênere, com personalidade jurídica sem fins lucrativos e que atendam as disposições da Lei 13.019/2014, preferencialmente com atividades semelhantes as desta entidade.

ART. 48 - É proibido à LIGA, qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

ART. 49 - A qualquer tempo, a Presidência da LIGA, ex-ofício ou por meio de denúncia de um de seus poderes, órgãos ou qualquer membro de um destes poderes ou órgãos, para apurar este Estatuto.

ART. 50 - As contas serão submetidas ao Conselho Fiscal e a Diretoria para apresentarem parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

MG 15326560, residente e domiciliado na Rua 6, n.1207, bairro Natal, CEP:38.300.312, em

Ituiutaba/MG ART.50 - Este Estatuto, foi alterado em Assembleia Geral realizada no dia 10 de Março de 2024, para se adequar à legislação em vigor.

Ituiutaba/MG, 10 de Março de 2024



PRESIDENTE: Muriel Jose Almara Rinaldi, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 057921496-66, RG MG10905592, residente e domiciliado na Rua 9, nº 333, Bairro Tupá, CEP: 38.304-388, em Ituiutaba/MG;

Vice Presidente / Secretário : Alberto Rosa Vieira, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF: 084.167.336-51, RG mg15385640, residente e domiciliado na Rua Padre Fortunato pedroso, nº 615, bairro Junqueira, CEP: 38.304-108, em Ituiutaba/MG;

Tesoureiro / Diretor de Esportes : Ivo de Freitas Neto, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 139.723.726 - 04 RG MG 20.370.318, residente e domiciliada na Rua 34, n.1586, bairro centro, CEP: 38.300-088, em Ituiutaba/MG;

Departamento Jurídico/ Diretor Técnico : Edemilson Paula Soares Filho, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 915.337.241-72, RG MG 9112891, residente e domiciliado na Av.25, n.449, bairro Centro, CEP:38.300-095, em Ituiutaba/MG.

Conselho Fiscal : Jayme Hygino de Moraes Neto, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 070.027.656-47, RG 6412291 sspGO, residente e domiciliado na Rua 22 , n.429, bairro Centro, CEP:38.300.076, em Ituiutaba/MG.

Conselho Fiscal: Elder Siqueira da Silva, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 070.071.076-05, RG DF RA071342191757 ME, residente e domiciliado na Avenida, Veneza , n.1321, bairro Brasil, CEP:38.304.180, em Ituiutaba/MG

Conselho Fiscal : Alan Carlos Barros da Silva, brasileiro, solteiro, autonomo, CPF: 10.200.721.640 , residente e domiciliado na Rua 12, n.45, bairro Setor Sul,CEP: 38.300.064, em Ituiutaba/MG;

Conselho Fiscal Suplente: Silverio Graciano Neto , brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 114.735.406-58, RG MG 15325560, residente e domiciliado na Rua 6, n.1207, bairro Natai, CEP:38.300.312, em Ituiutaba/MG

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO



Eu, Muriel Jose Amaral Rinaldi, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Adeotes Terezinha de Fatima Amaral Rinaldi e Jarbas Sebastião Rinaldi, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.921.496-66 RG MG 10905592 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade Ituiutaba/MG, sítio à Rua 9, nº 333, Bairro tupá, CEP: 38.304.388, na qualidade de presidente e representante legal da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES , CNPJ 18.502.625/0001-17, com endereço eletrônico: liderconsorciost7@hotmail.com, com sede na Avenida 31, nº 211, Bairro centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. Ata de Eleição e Posse da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, realizada em 10/03/2024, para o mandato de 10/03/2024 À 10/03/2028.

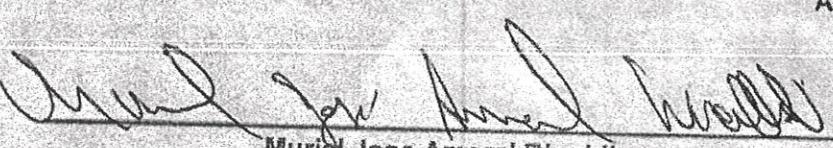
Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais, e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Rebço das custas em nome de: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES , CNPJ:18.502.625/0001-17.

Ituiutaba/MG, 10 de Março de 2024.

N. Termos

Aguarda deferimento.


Muriel Jose Amaral Rinaldi
CPF: 057.921.496-66
Presidente

PLANO DE TRABALHO

4. – Cronograma de desembolso

4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	R\$ 150.000,00	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES , CNPJ 18.502.625/0001-17,
REALIZADA 10 DE MARÇO DE 2024 PARA O MANDATO DE 10/03/2024 À 10/03/2028, DADOS DE
REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: Livro A-4, Fls. 96, nº 4381, Data: 27/02/2020.**

Aos 10 de Março de 2024, às 18:00 hs, na sede da Liga Ituiutabana de Futsal e Desporto, situada na Avenida 31, nº 211, Centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, reuniram-se os membros da **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: **1) - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**. Com a palavra o senhor Presidente, apresenta à Assembléia os candidatos, aos cargos, dando inicio do pleito eleitivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo senhor Presidente o resultado, ficando assim composta a **DIRETORIA**: Presidente: Muriel Jose Amaral Rinaldi, Vice Presidente/ Secretário : Alberto Rosa Vieira, Tesoureiro/diretor de esportes: Ivo Neto de Freitas, Departamento Jurídico/ Diretor técnico: Edmilson de Paula Filho , Conselheiros Fiscais: Jayme Hygino de Moraes Neto , Elder Siqueira da Silva, Alan Carlos Barros da Silva, Suplente Conselho Fiscal: : Silvério Graciano Neto . Por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos que terá o mandato com início em 10/03/2024 e término em 10/03/2028. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral.

Ituiutaba-MG, 10 de Março de 2024.

DIRETORIA:



PRESIDENTE: Muriel Jose Amaral Rinaldi, brasileira, solteiro, vendedor, CPF: 057921496-66, RG MG10905592, residente e domiciliado na Rua 9, nº 333, Bairro Tupã, CEP: 38.304-388, em Ituiutaba/MG;

Vice Presidente / Secretário : Alberto Rosa Vieira, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF: 084.167.336-51, RG mg15385640, residente e domiciliado na Rua Padre Fortunato pedrosa, nº 615,bairro Junqueira, CEP: 38.304-108, em Ituiutaba/MG;

Tesoureiro / Diretor de Esportes : Ivo de Freitas Neto, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 139.723.726-04 RG MG 20.370.318, residente e domiciliada na Rua 34, n.1586, bairro centro, CEP: 38.300-088, em Ituiutaba/MG;

Departamento Jurídico/Diretor Técnico : Edmilson Paula Soares Filho, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 915.337.241-72, RG MG 9112891, residente e domiciliado na Av.25, n.449, bairro Centro, CEP: 38.300-095, em Ituiutaba/MG.

Conselho Fiscal : Jayme Hygino de Moraes Neto, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 070.027.656-47, RG 6412291 sspGO, residente e domiciliado na Rua 22 , n.429, bairro Centro, CEP:38.300.076, em Ituiutaba/MG.



WILHELM EMIL VON OLFENBACH

2607680332

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		BR																																																																	
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES																																																																			
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO																																																																			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN																																																																			
2.8.1 HOME E AUTORIZAÇÃO MURIEL JOSE AMARAL RINALDI		1º MANUTENÇÃO 20/10/2009																																																																	
 <p>3. DATA LOCALE DE NASCIMENTO 14/09/1982, ITUIUTABA, MG</p> <p>4a. DATA EMISSÃO 26/05/2023</p> <p>4b. VALIDADE 24/05/2033</p> <p>ACC</p> <p>D</p> <p>4c. SOC. IDENTIDADE / CÓD. FED/UF AC10905592 PC MG</p> <p>4d. CPF 057.921.496-66</p> <p>5. N. REGISTRO 01291900640</p> <p>B</p> <p>3. CATEGORIA HABILIDADES BRASILEIRO</p> <p>TIPO JARBAS SEBASTIÃO RINALDI</p> <p>NOME ADEOTIS T DE AMARAL RINALDI</p> <p>FAZENDA DO PONTOAGUA</p>																																																																			
<table border="1"> <tr><td>3.1</td><td>3.2</td><td>3.3</td><td>3.4</td></tr> <tr><td>A1</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>A2</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>A3</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>B</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>B1</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>C</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>CF</td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>		3.1	3.2	3.3	3.4	A1				A2				A3				B				B1				C				CF				<table border="1"> <tr><td>3.5</td><td>3.6</td><td>3.7</td><td>3.8</td></tr> <tr><td>D</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>D1</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>DE</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>CE</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>CE1</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>DE1</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>DE2</td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>		3.5	3.6	3.7	3.8	D				D1				DE				CE				CE1				DE1				DE2			
3.1	3.2	3.3	3.4																																																																
A1																																																																			
A2																																																																			
A3																																																																			
B																																																																			
B1																																																																			
C																																																																			
CF																																																																			
3.5	3.6	3.7	3.8																																																																
D																																																																			
D1																																																																			
DE																																																																			
CE																																																																			
CE1																																																																			
DE1																																																																			
DE2																																																																			
12. OBSERVAÇÕES																																																																			
ASSINADO DIGITALMENTE																																																																			
CERTIFICAMENTO DA AGÊNCIA DE TRÂNSITO																																																																			
LOCAL: BELO HORIZONTE, MG		214615019211 MG640359337																																																																	

2607680332

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA047913006<402<<<<<<<<
8209142M3305245BRA<<<<<<<<2
MURIEL<<JOSE<AMARAL<RINALDI<<

**É SIMPLES ESTAR EM
DIA COM A GENTE.**

Fizemos uma proposta para que
você regularize seu débito.

Fizemos uma proposta para que você regularize seu débito.

Alman
sp. 1931-1932
a gennaio 1932

Este boleto é válido somente até a data de vencimento, após esta data o boleto não é válido para pagamento.



CAIXA
ESTADUAL ECONÔMICA FEDERAL

104-0

Recibo do Sacado

PERFUMARIA WASTE NAS CASAS UTERICAS ATÉ O VAIOR LAMIN

25/02/2025

ANWAR TELEVISION

3737-7280(199803)12:3;1-3

RUA JOSE ALVES GARCIA, 415 BRASIL UBERLANDIA

256

272

10685543

548000000160000412-6

REFLEXOS SÓLIDOS EM PINTURA

ANUNCIOS DE VENCIMENTO

八五〇〇年六月

在這段時間，我會將全部的精力都投注在工作上。

RUA NOVE 333 TUPÁ
28300-058

1944-1945. Técnicas de estimación de densidad y tasa de natalidad en la población rural de la provincia de Salta. Tesis doctoral. Universidad de Salta, 1945.



PRESIDENTE: Muriel Jose Almaral Rinaldi, brasileira, solteiro, vendedor, CPF: 057921496-66, RG MG10905592, residente e domiciliado na Rua 9, nº 333, Bairro Tupã, CEP: 38.304-388, em Ituiutaba/MG;

Alberto Rosa Vieira
Vice Presidente / Secretário : Alberto Rosa Vieira, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF: 084.167.336-51, RG mg15385640, residente e domiciliado na Rua Padre Fortunato pedroso, nº 615, bairro Junqueira, CEP: 38.304-108, em Ituiutaba/MG;

Ivo de Freitas Neto
Tesoureiro / Diretor de Esportes : Ivo de Freitas Neto, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 139.723.726 - 04 RGMG 20.370.318, residente e domiciliada na Rua 34, n.1586, bairro centro, CEP: 38.300-088, em Ituiutaba/MG;

Edemilson Soares Filho
Departamento Jurídico/ Diretor Técnico : Edemilson Paula Soares Filho, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 915.337.241-72, RG MG 9112891, residente e domiciliado na Av.25, n.449, bairro Centro, CEP:38.300-095, em Ituiutaba/MG.

Jayme Hygino de Moraes Neto
Conselho Fiscal : Jayme Hygino de Moraes Neto, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 070.027.656-47, RG 6412291 sspGO, residente e domiciliado na Rua 22 , n.429, bairro Centro, CEP:38.300.076, em Ituiutaba/MG.

Elder Siqueira da Silva
Conselho Fiscal: Elder Siqueira da Silva, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 070.071.076-05, RG DF RA071342191757 ME, residente e domiciliado na Avenida, Veneza , n.1321, bairro Brasil, CEP:38.304.180, em Ituiutaba/MG

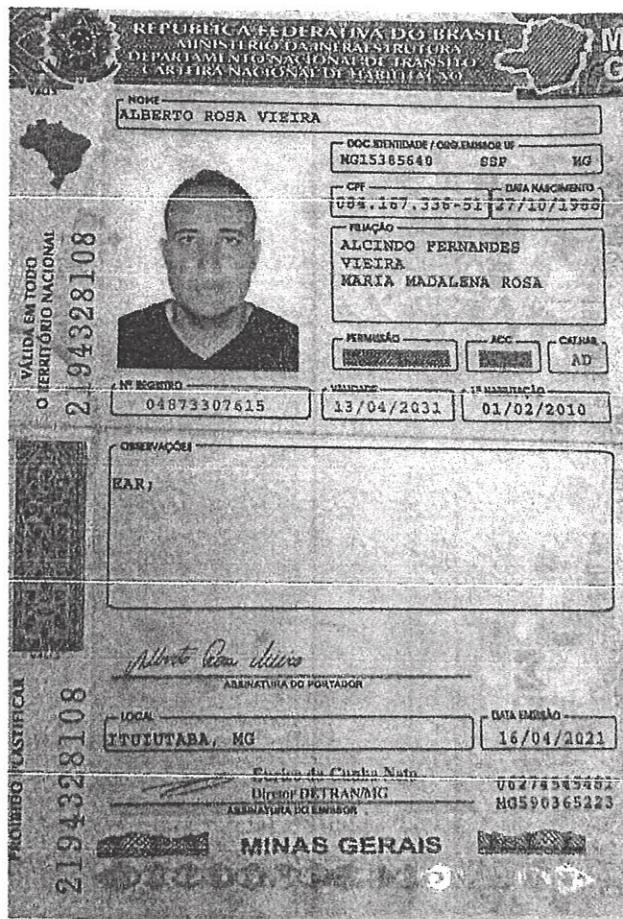
Alan Carlos Barros da Silva
Conselho Fiscal : Alan Carlos Barros da Silva, brasileiro, solteiro, autonomo, CPF: 10.200.721.640 , residente e domiciliado na Rua 12, n.45, bairro Setor Sul,CEP: 38.300.064, em Ituiutaba/MG;

Silverio Graciano Neto
Conselho Fiscal Suplente: Silverio Graciano Neto , brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 114.735.406-58, RG MG 15325560, residente e domiciliado na Rua 6, n.1207, bairro Natal, CEP:38.300.312, em Ituiutaba/MG



Você

Hoje às 11:53





756

75696.00013 03076.151244 87644.906015 2 99990000021420

Local de Pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA SICOOB					Vencimento 21/02/2025																								
Beneficiário SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA CNPJ: 16.551.061/0001-87 SIG QUADRA 01, 985 ZONA INDUSTRIAL CEP: 70610-410 BRASÍLIA - DF					Agência/Código Beneficiário 0001/7615124																								
Data do documento 21/02/2025	No. do documento 8764490-6	Espécie doc 22	Aceite N	Data Processamento 21/02/2025	Nosso Número 8764490-6																								
Uso do Banco	Carteira 006	Moeda R\$	Quantidade 0	Valor R\$ 0,00	(=) Valor do Documento R\$ 214,20																								
Instruções de Responsabilidade do Beneficiário Grupo/Cota/Versão: 001177-0481-00 Detalhes do recbimento: Histórico																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Valor</th> <th>Multa</th> <th>Juros</th> <th>Devido</th> <th>Receber</th> <th>Pci/Prazo Assimbi.</th> <th>Venc.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>006-0 RECETO. DIFERENCA</td> <td>-0,20</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>-0,20</td> <td>-0,20</td> <td>DIF/060</td> <td>12/03/25 05/03/25</td> </tr> <tr> <td>001-0 RECETO. PARCELA</td> <td>214,40</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>214,40</td> <td>214,40</td> <td>052/060</td> <td>12/03/25 05/03/25</td> </tr> </tbody> </table>							Valor	Multa	Juros	Devido	Receber	Pci/Prazo Assimbi.	Venc.	006-0 RECETO. DIFERENCA	-0,20	0,00	0,00	-0,20	-0,20	DIF/060	12/03/25 05/03/25	001-0 RECETO. PARCELA	214,40	0,00	0,00	214,40	214,40	052/060	12/03/25 05/03/25
	Valor	Multa	Juros	Devido	Receber	Pci/Prazo Assimbi.	Venc.																						
006-0 RECETO. DIFERENCA	-0,20	0,00	0,00	-0,20	-0,20	DIF/060	12/03/25 05/03/25																						
001-0 RECETO. PARCELA	214,40	0,00	0,00	214,40	214,40	052/060	12/03/25 05/03/25																						
(-) Descontos/Abatimento																													
AVISO IMPORTANTE: PARA PAGAR O BOLETO AGUARDE O PRAZO DE REGISTRO. O INTERVALO PODE VARIAR DE 2 A 24 HORAS, APÓS A EMISSÃO DO TÍTULO. Ouvidoria Sicoob Consórcio - 0800 722 6555																													
(+) Outras Deduções																													
Código Identificador para Débito em Conta: 6538954500008416733651																													
(+) Multa																													
(+) Mora																													
(+) Outros Acréscimos																													
(=) Valor Cobrado R\$ 214,20																													
Pagador ALBERTO ROSA VIEIRA CPF: 084.167.336-51 RUA C-08 S, 143 -RESIDENCIAL CANAÁ II 38303-319 - ITUIUTABA - MG																													

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica



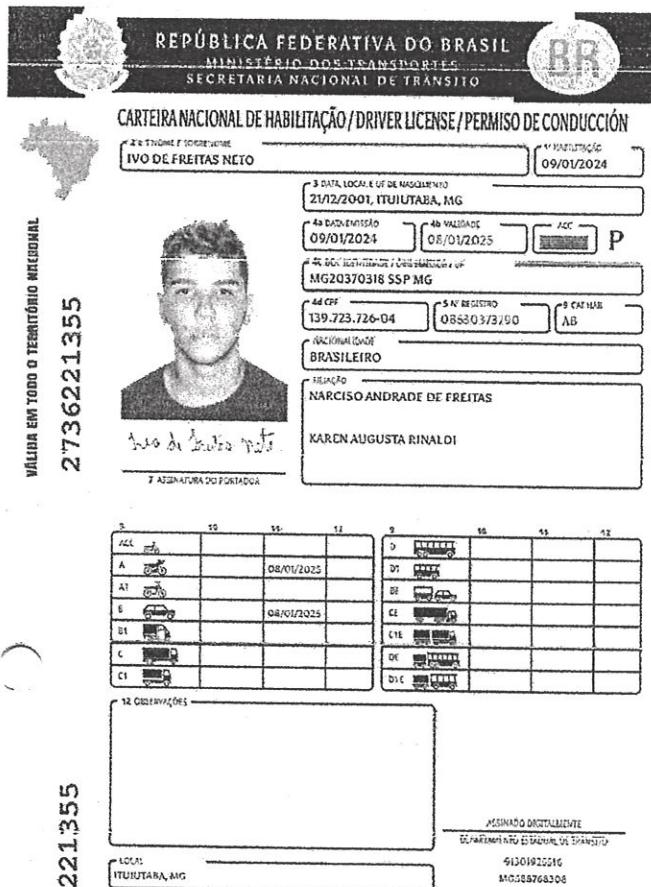
756

75696.00013 03076.151244 87644.906015 2 99990000021420

Local de Pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA SICOOB					Vencimento 21/02/2025
Beneficiário SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA CNPJ: 16.551.061/0001-87 SIG QUADRA 01, 985 ZONA INDUSTRIAL CEP: 70610-410 BRASÍLIA - DF					Agência/Código Beneficiário 0001/7615124
Data do documento 21/02/2025	No. do documento 8764490-6	Espécie doc 22	Aceite N	Data Processamento 21/02/2025	Nosso Número 8764490-6
Uso do Banco	Carteira 006	Moeda R\$	Quantidade 0	Valor R\$ 0,00	(=) Valor do Documento R\$ 214,20
Instruções de Responsabilidade do Beneficiário NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					
AVISO IMPORTANTE: PARA PAGAR O BOLETO AGUARDE O PRAZO DE REGISTRO. O INTERVALO PODE VARIAR DE 2 A 24 HORAS, APÓS A EMISSÃO DO TÍTULO.					
(-) Descontos/Abatimento					
(+) Outras Deduções					
(+) Multa					
(+) Mora					
(+) Outros Acréscimos					
(=) Valor Cobrado					
Pagador ALBERTO ROSA VIEIRA CPF: 084.167.336-51 RUA C-08 S, 143 -RESIDENCIAL CANAÁ II 38303-319 - ITUIUTABA - MG					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



WILHELM ULLMANN

2736221355

2736221355

QR-CODE

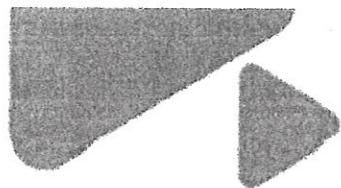


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA085303737<901<<<<<<<<<
0112215M2501084BRA<<<<<<<<<4
IVO<<DE<FREITAS<NET0<<<<<<<



Algar

Pág. 1 de 1

NO MEU PLANO NOVO
MINHA QUALIDADE
ESTÁS
MELHORAR SUA VIDA.

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
485095548

Valor total da conta
R\$ 115,52

Data de vencimento
28 / jan / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
[@algartelecom](https://www.instagram.com/algartelecom)
[facebook.com/algartelecom](https://www.facebook.com/algartelecom)
 Ou ligue 103 12

Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$1	115	115	115	115	115

AGO SET OUT NOV DEZ

EMISSÃO DESTA CONTA: 12/01/2025

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + BL 600MB + ILIMITADO BRASIL

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
103 12	SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + BL 600MB + ILIMITADO BRASIL	134,53

TOTAL R\$ 134,53

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVICOS	VALOR (R\$)
103 12		18,99

TOTAL R\$ 18,99

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000477577598 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.807/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2024, no que se refere aos serviços por ela prestados, se encontram quitadas.

Algar

UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

LÍNEA DE PAGAMENTO		DETALHES DA FATURA			DETALHES DO PAGAMENTO	
485095548		000477577598		28/01/2025		115,52

84640000001-0 1552004000-6 04775775980-9 48509554800-7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

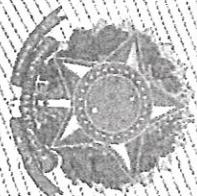


126658



A S S I N A T U R A - D O P O R T A D O R

162043



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SÉCIONAL DE MINAS GERAIS

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JAYMÉ HYGINO DE MORAES NETO

FILIAÇÃO

ANTONIO OSVALDO DE FARIA

MONICA APARECIDA LEITE MORAES DE FARIA

NATURALIDADE

ITUIUTABA - MG

RG

6412291

- SSP/GO

DATA DE NASCIMENTO

20/04/1985

CPF

070.027.656-47

EXPEDIDO EM

11/02/2020

Raimundo Cândido Júnior

RAMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
PRESIDENTE



Data de Postagem: 15/01/2025

**ANUIDADE OAB
2025**

[View Details](#)

CFO NELÓ HORIZONTE MG PE 19
JAYME HYGINO DE MORAES NETO
RUA Vinte E DOIS 429 - ADVOCACIA
CENTRO
36300-076 - ITUIUTABA - MG

ANUIDADE

Banco oportuno
ANUIDADE ZERO
Só R\$ 100,00 para instalar
gratuito.

Algunas experiencias
más descritivas para
la actividad.

www.oabmg.org.br



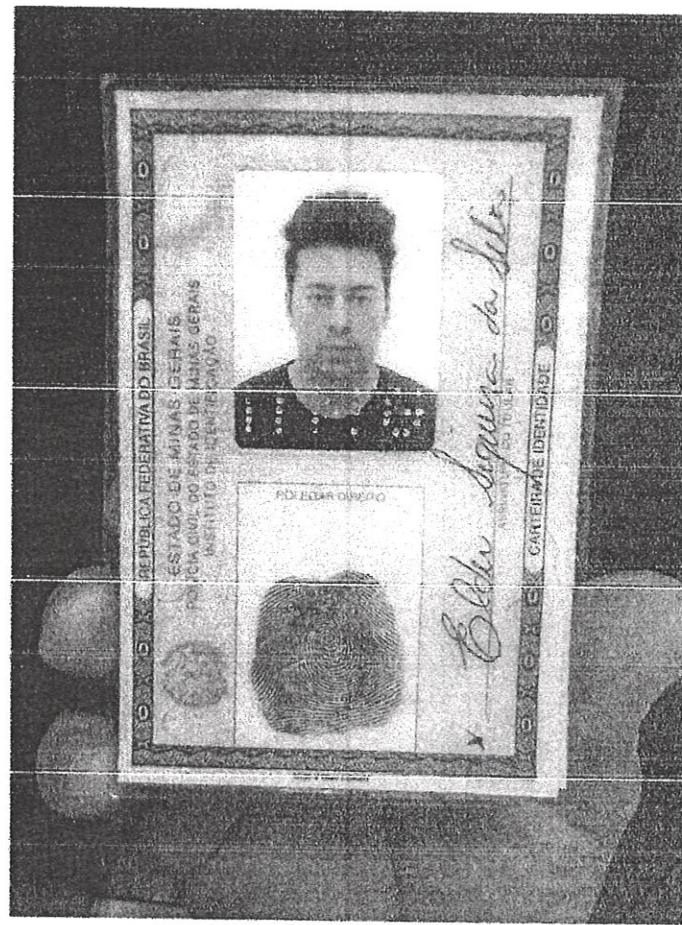
22/02/2025, 11:31

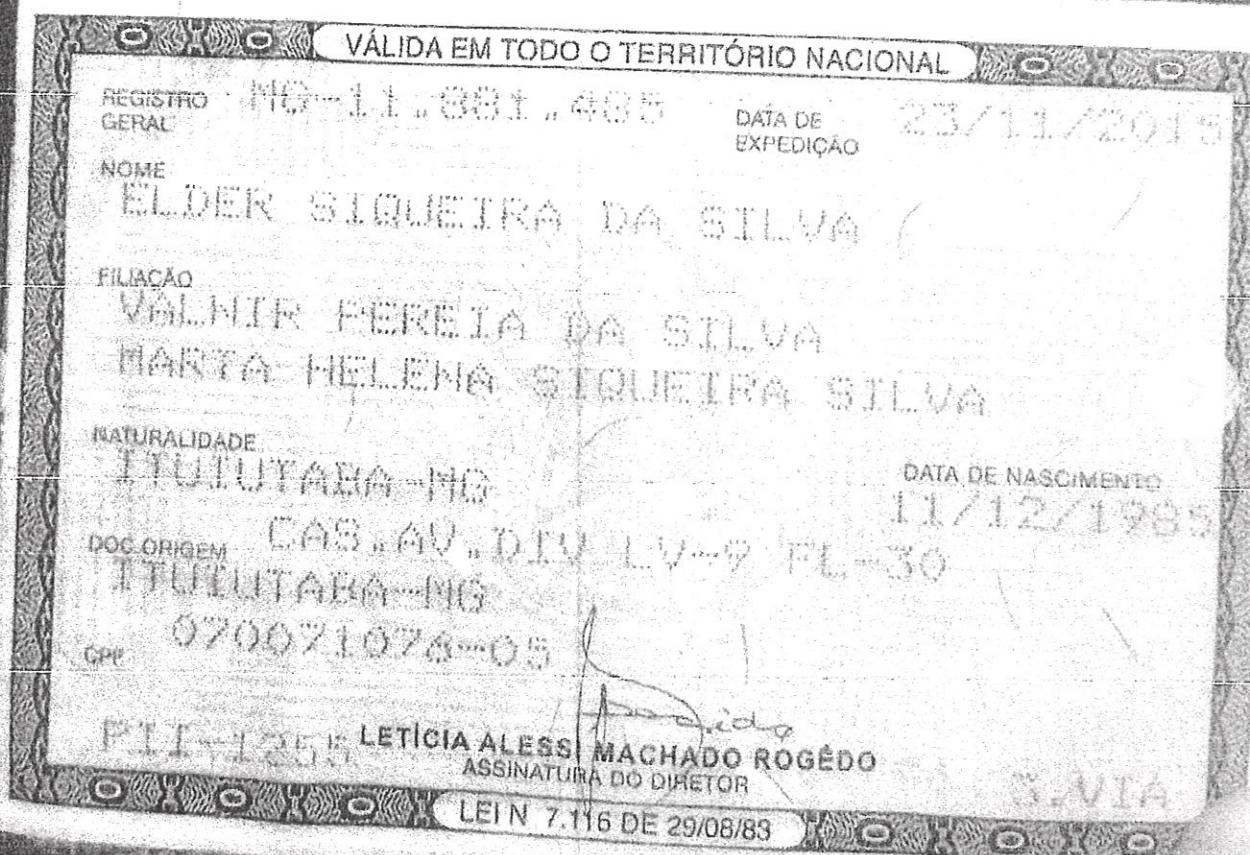
(16) WhatsApp



Elder Arbitro

Ontem às 15:13



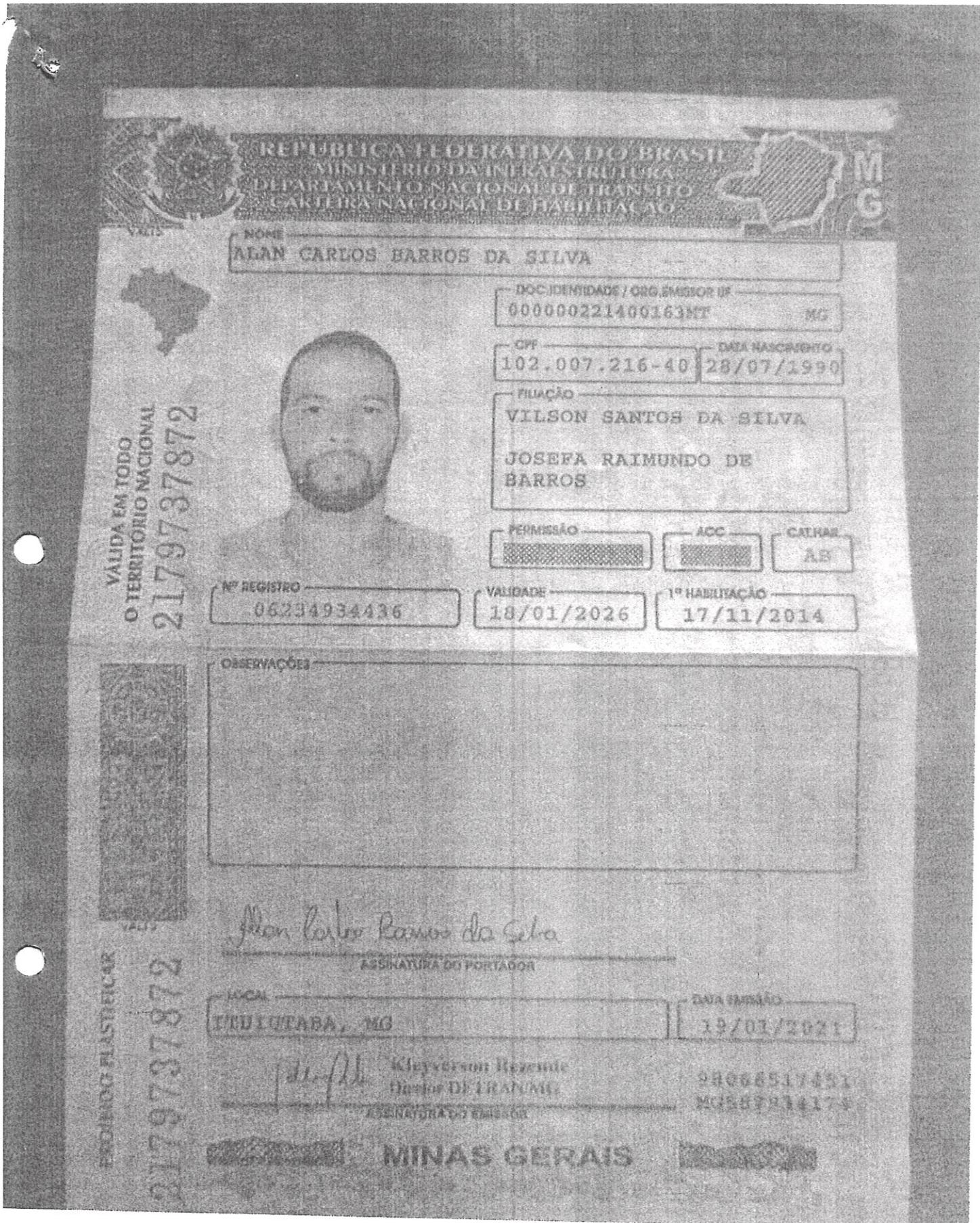




Elder Arbitro

Ontem às 20:31





CEMIGANNA-CARLA-EMYGLIO-GINTRA E
BILVA
RUA RD QUARENTA 131 CBRESIDENCIAL DRUMMOND
ITUIUTABA - MG
CEP: 38302270CPF: 131.2^{MM,MM,MM}

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.100/0001-14 / INSC. ESTADUAL 042.322.136.0007
 AV. BIRABECK, 1.260 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP. 30170-131 - BELO HORIZONTE - MG

Nº DO CLIENTE:

Nº do cliente	3014226751	RESIDENCIAL	Classe Bifásico
Aterior	18/12	Além	17/02

Modo de faturamento
Tarifa
Convencional

Controle: 32044/1133070/0059 Data da impressão: 20/01/2025 11:22:44
 NOTA FISCAL: 230274331 Série: 000 Data de emissão: 20/01/2025

Chave de acesso: 31250106981180000116660002302743312093594817

EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição Unidade Número Leitura Anterior Leitura Atual Constante da Multiplicação Contagem kWh
Energia Elétrica APH195058011 0301 3616 313

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço	Valor	PIS	COFINS	ICMS	Base Cal.	Alíquota	ICMS	Tarifa
Energia Elétrica	kWh	60	1.01112671	60,64	1,47	60,64	10,00	0,00	0,09	0,79969000	
Energia SCEE e/ ICMS		265	0,56024365	146,79	6,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000	
Energia compensada GDI		265	0,53071000	140,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000	

Contrib.Custeio Hum. Pública

Multas 2% sobre conta de 12/2024

62,77

Correção IPCA/IPCM a/ conta 11/24 pg 30/12/24

1,87

Juros 1% a.m. sobre pagamento em: 30/12/24

1,84

Bônus ITAIPU - art. 21 da Lei 10.438/2002

1,80

Bônus ITAIPU - art. 21 da Lei 10.438/2002

7,75

Total 106,03 6,63 60,64 9,09 Pág 1 de 1

JAN/2025

11/02/2025

R\$ 106,03

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO FEDERAL DE PESSOAS NATURAIS
GERAL DANEZI
NOME: GILVERIO GRACIANO MELO

ENDERECO:

ESTADUAIS DA BRASILIA, 1000
CABINETE DO Gabinete dos Santos

ASSINATURA DO DIRETOR

DATA DE NASCIMENTO:
17/5/1943

DOC. ORIGEM: NASC. LUGAR: FLORIANÓPOLIS

DATA DE EMISSÃO:
01/01/83

LETHICIA ALESSANDRA MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

REUBICA FEDERATIVA DO BRASIL

LEI N° 7.166 DE 29/08/83



POLEGAR DIREITO





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **647 / 2025**

Inscrição Municipal
21090

CCM
21090

CNPJ/CPF
18.502.625/0001-17

FICA CONCEDIDO A

LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

NOME FANTASIA

LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Avn 31, 211 SALA 02

CENTRO

38300-104 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES; ENSINO DE ESPORTES e OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Descrição Atividade

Outras atividades desportivas

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL2203648212 - N.F: 21/02/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	17/02/1992	2345	2013	21/02/2026	26/02/2025

Mariana Corrêa de Oliveira

MARIANA CORRÊA DE OLIVEIRA

Auxiliar Administrativo

Mat. 16595

Sec. Municipal de Planejamento

Aquino da Moraes da Silva

Seção de F. Postura

Mat. 3080

Banco do Brasil

R\$

204-6 • Cc. 72590-0
realizado em 24/02, às 18:13

Liga Ituiutabana de Esportes

Ag. 204-6 · Cc. 72590-0



Saldo disponível

R\$ 0,00

Agendamentos

R\$ 0,00



SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 3658/2025

À Secretaria Municipal de Governo, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para ser utilizado como custeio pela entidade em eventos esportivos.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 26 de fevereiro de 2025.



Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SÉCRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.6.1. NOME E SOBRENOME:

EDÉMILSON PAULA SOARES FILHO

NHABILITACAO:
19/08/1998

3.6. DATA LOCAL E LUGAR Nascimento:
08/09/1980 ITUUTABA/MG

4.6. DATA EMISSÃO:

18/04/2024

4.6. VALORADE:

18/04/2034

ACC D

5.6. OUT. MUNICÍPIO DE EMISSÃO/UF:

MG9112891 SSP MG

6.6. CPF:

915.937.241-72

6.6. REGISTRO:

00778547434

6.6. PLACA:

AE

7.6. NACIONALIDADE:

BRASILEIRO

8.6. FEIÇAO:

EDÉMILSON PAULA SOARES

9.6. LÍNGUA MÍDIA: PORTUGUÊS

2795104364

ACC	8.6.	10	11	12	ACC	8.6.	10	11	12
A	■				A1	■■■■■			
A1	■■■■■				B	■■■■■			
B	■■■■■				B1	■■■■■			
B1	■■■■■				C	■■■■■			
C	■■■■■				C1	■■■■■			
C1	■■■■■				10/04/2034				
					DE	■■■■■			
					DE	■■■■■			
					DE	■■■■■			

17. OBSERVAÇÕES:

2795104364

EDÉMILSON PAULA SOARES
EDÉMILSON PAULA SOARES
EMISSÃO DE TRÂNSITO

ASSINATURA DO EMISSOR

53461158365
ANG680357780

LOCAL:
ITUUTABA, MG

MINAS GERAIS



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 09.981.180/000-16 / INSC. ESTADUAL 062.322.136.0067.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA I - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

LIGA ITIUITABANA DE FUTEBOL
AV MINAS GERAIS 700 CO
ALCIDES JUNQUEIRA
38304-083 ITIUITABA, MG
CNPJ 18.152.2***/***-**

Nº DA INSTALAÇÃO
3003747568



TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI N° 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Referente a	Vencimento	Valor a pagar (R\$)
FEV/2025	05/03/2025	56,93

NOTA FISCAL Nº 240337095 - SÉRIE 000

Data de emissão: 14/02/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nfe>

chave de acesso:

31250206981180000116660002403370951035816523

Protocolo de autorização: 1312500259814197

14.02.2025 às 23:29:27

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
Comercial Monofásico	Outros serviços e outras atividades	Convencional B3	17/01	14/02	28	18/03

Valores Faturados

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Custo de Disponibilidade				25,15	1,16	0,00	0,00	0,00	0,00000000
Cobrança da Conta de Energia de 01 / 2025				31,78					
TOTAL				56,93	1,16	0,00	0,00	0,00	0,00000000

Reáviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Mês/Ano	Valor(R\$)	Debitos que sujeitam ao corte:	Mês/ano	Valor(R\$)	Previsão de Corte
12/2024	86,06	Corte imediata			

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AML211076477	86	86	1	0

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. JAN/25 Band. Verde - FEV/25 Band. Verde.

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias
FEV/25	0	0,00	28
JAN/25	1	0,03	31
DEZ/24	1	0,03	29
NOV/24	1	0,03	31
OUT/24	0	0,00	0
SET/24	0	0,00	29
AGO/24	0	0,00	33
JUL/24	0	0,00	30
JUN/24	0	0,00	33
MAI/24	2	0,06	29
ABR/24	0	0,00	29
MAR/24	0	0,00	31
FEV/24	0	0,00	30

Reservado ao Fisco

Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
PASEP	25,15	0,63
COFINS	25,15	3,82

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
000037475688	3003747568	**/**/****	R\$*****

Fevereiro/2025

Em caso de não pagamento dessa fatura por meio do código ao lado, seu valor será somado à próxima conta sem multa ou juros. É possível:

1) Pagá-la imediatamente com QRCodePIX; 2) Aguardar a próxima conta com

código de barras, que incluirá os valores dessa; 3) Solicitar nova via



PIX Pague Aqui

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3658/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Arbitrar e promover o desporto amador em suas diversas modalidades.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES.

CNPJ: 18.502.625/0001-17

Endereço: Avenida Trinta e Um, nº 211, Sala 2, Centro.

Objeto proposto: Planejamento, consultoria e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Arbitrar e promover o desporto amador em suas diversas modalidades.

Valor total do repasse: R\$150.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito do **esporte local.**

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando as atividades ligadas ao desporto municipal.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)."

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor **esportivo municipal**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 04 de abril de 2025.



Thamiris Elias Rosa
Presidente



Tamiris Rodrigues Santos
Membro

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA –
SUBVENÇÃO SOCIAL – SOCIEDADE CIVIL
SEM FINS LUCRATIVOS – EXISTÊNCIA DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO ANTERIOR
COM O MUNICÍPIO – POSSIBILIDADE DE
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO –
REQUISITOS LEGAIS – APLICAÇÃO DA LEI
Nº 13.019/2014 – NECESSIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO OU
JUSTIFICATIVA FORMAL DE DISPENSA OU
INEXIGIBILIDADE – VEDAÇÃO À
SOBREPOSIÇÃO DE OBJETOS E À
DUPLICIDADE DE REPASSES.

Ao Município de Ituiutaba, MG.

**EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA –
SUBVENÇÃO SOCIAL – SOCIEDADE CIVIL
SEM FINS LUCRATIVOS – EXISTÊNCIA DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO ANTERIOR
COM O MUNICÍPIO – POSSIBILIDADE DE
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO –
REQUISITOS LEGAIS – APLICAÇÃO DA LEI
Nº 13.019/2014 – NECESSIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO OU
JUSTIFICATIVA FORMAL DE DISPENSA OU
INEXIGIBILIDADE – VEDAÇÃO À
SOBREPOSIÇÃO DE OBJETOS E À
DUPLICIDADE DE REPASSES.**

Em atendimento à honrosa consulta que nos foi solicitada, tecemos as seguintes considerações.

I – Da delimitação do caso em tela

O presente parecer jurídico tem por objeto a análise da possibilidade jurídica de o Município de Ituiutaba/MG realizar repasse de recursos públicos, no montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à **Liga Ituiutabana de Esportes**, sociedade civil sem fins lucrativos, com vistas ao desenvolvimento de atividades de cunho esportivo, social e informativo, conforme plano de trabalho apresentado.

O questionamento foi suscitado pela Secretaria Municipal de Finanças, que manifestou dúvida quanto à possibilidade de celebração de termo de fomento com a mencionada entidade, **em razão de esta já ter celebrado, no exercício de 2024, contrato de prestação de serviços com o Município**, no valor de R\$231.676,49, cujo objeto foi a prestação de serviços de arbitragem.

Diante disso, busca-se examinar:

- a) a legalidade da celebração do termo de fomento com a referida entidade, à luz das normas que regem a transferência voluntária de recursos públicos, especialmente a **Lei nº 13.019/2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
- b) a compatibilidade entre a existência de contrato administrativo vigente e a possibilidade de firmar parceria na forma de termo de fomento;
- c) os requisitos e impedimentos legais aplicáveis ao caso concreto, incluindo a necessidade de chamamento público, autorização legal e vedação à dupla contratação pública.

II – Da análise do caso em tela

Nos termos da **Lei nº 13.019/2014**, a parceria entre o poder público e organizações da sociedade civil deve observar as diretrizes da legalidade, transparência, isonomia e interesse público.

O art. 24 da **Lei nº 13.019/2014** determina que, salvo exceções expressamente previstas, a celebração de termo de fomento ou de colaboração deve ser precedida de **chamamento público** para seleção da entidade que melhor atenda aos objetivos da parceria.

As exceções à regra estão disciplinadas nos arts. 30 e 31, que tratam, respectivamente, da **dispensa** (por urgência, calamidade pública ou situações específicas como saúde, educação e assistência social) e da **inexigibilidade de chamamento** (quando a competição é inviável, como em objetos de natureza singular ou indicados expressamente em lei). Nenhuma dessas hipóteses se aplica ao caso em tela.

Ainda, o art. 31, inciso II, condiciona a inexigibilidade de chamamento à existência de lei autorizativa que identifique expressamente a entidade beneficiária, o que **não ocorre no caso concreto**. Há apenas uma previsão genérica na Lei Orçamentária Anual (LOA) para concessão de subvenções sociais, o que é insuficiente.

O plano de trabalho apresentado pela Liga Ituiutabana contempla diversas ações — aquisição de materiais esportivos, realização de eventos, despesas administrativas — o que caracteriza parceria continuada de interesse público, exigindo, portanto, a celebração de termo de fomento, e não o simples repasse de subvenção sem contrapartida.

Conforme o art. 32, qualquer **dispensa ou inexigibilidade deve ser formalmente justificada** e publicada, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria. Tais requisitos também não foram observados até o momento.

Dessa forma, **não há amparo legal para o repasse direto requerido**, sendo necessária a instauração de **chamamento público** para seleção da entidade proponente. Apenas se devidamente justificada, a Administração poderá excepcionalmente dispensar ou considerar inexigível tal procedimento, conforme os requisitos estritos da Lei nº 13.019/2014.

Ainda, a análise da possibilidade de repasse de recursos públicos à Liga Ituiutabana de Esportes deve considerar não apenas os requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014, mas também a **relação jurídica já existente entre a entidade e o Município**, consubstanciada em contrato administrativo de prestação de serviços celebrado no exercício de 2024, no valor de R\$231.676,49.

Inicialmente, cumpre destacar que a **natureza do vínculo contratual anterior** é distinta daquela pretendida por meio do termo de fomento. O contrato de prestação de serviços refere-se à **execução de serviços específicos mediante remuneração**, regido pelas normas da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, e **pressupõe uma relação de natureza comercial e onerosa**.

Por outro lado, a parceria pretendida por meio de **termo de fomento**, nos termos da Lei nº 13.019/2014, possui natureza colaborativa e não contratual, sendo voltada à consecução de **finalidade de interesse público e recíproco**, com **transferência voluntária de recursos públicos**, observadas as condições estabelecidas no plano de trabalho aprovado.

Nesse contexto, a **existência de contrato administrativo anterior não impede, por si só, a celebração de termo de fomento**, desde que:

- a) Os objetos dos instrumentos sejam distintos, sem sobreposição ou duplicidade de finalidades;
- b) Haja compatibilidade de execução, ou seja, a entidade possua capacidade operacional para atender a ambas as obrigações;
- c) Sejam observadas todas as exigências legais quanto à celebração da parceria, especialmente:

- Previsão orçamentária;
- Aprovação do plano de trabalho;
- Prestação de contas;
- **Realização de chamamento público** (art. 24 da Lei nº 13.019/2014), exceto se for caso de dispensa ou inexigibilidade devidamente justificada, nos termos dos arts. 30 e 31.

Ademais, é fundamental afastar qualquer indício de que a celebração do termo de fomento tenha como objetivo **desviar a finalidade da parceria para remunerar serviços** já prestados ou a serem prestados no âmbito contratual. A destinação dos recursos deve ser exclusivamente para ações descritas no plano de trabalho apresentado e **não pode se confundir com objeto de contrato administrativo**.

No caso concreto, o plano de trabalho da Liga prevê ações distintas daquelas contratadas anteriormente, tais como aquisição de materiais esportivos, promoção de eventos, produção de programa informativo e despesas administrativas. Não há, portanto, sobreposição direta com o contrato de arbitragem celebrado anteriormente.

Contudo, a legalidade da parceria ainda depende da **realização de chamamento público**, requisito essencial conforme o art. 24 da Lei nº 13.019/2014. Como não houve chamamento, o Município deve avaliar se alguma das hipóteses de **dispensa** (art. 30) ou **inexigibilidade** (art. 31) se aplica, e, em caso afirmativo, justificar formalmente, nos termos do art. 32, com publicação da justificativa e possibilidade de impugnação.

III – Conclusão

À luz do exposto, conclui-se que:

1. A existência de contrato administrativo firmado entre o Município de Ituiutaba/MG e a Liga Ituiutabana de Esportes não impede, por si só, a celebração de termo de fomento, desde que:

- a) Os objetos dos instrumentos (contrato e termo de fomento) sejam **claramente distintos**, sem sobreposição de finalidades;
- b) A entidade comprove **capacidade técnica e operacional** para executar ambas as avenças;
- c) Sejam **observadas integralmente** as exigências da Lei nº 13.019/2014, especialmente a **realização de chamamento público** ou, se cabível, a **justificativa formal e publicada** de dispensa ou **inexigibilidade**, conforme os arts. 30, 31 e 32.

2. O plano de trabalho apresentado pela entidade envolve ações típicas de parceria, como eventos, aquisição de materiais e despesas administrativas, sendo juridicamente inadequado o simples repasse direto a título de subvenção, sem contrapartida, sem chamamento público e sem autorização legal específica.

3. Diante disso, não há amparo legal para o repasse direto dos recursos solicitados. Recomenda-se a adoção dos seguintes procedimentos:

- Realização de chamamento público para seleção da entidade que melhor atenda às finalidades pretendidas;

- Ou, alternativamente, a avaliação fundamentada da aplicabilidade de dispensa ou inexigibilidade, com a respectiva justificativa formal, publicada nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

4. Por fim, é imprescindível que a celebração da parceria esteja lastreada em plano de trabalho aprovado, com previsão orçamentária adequada, e que seja acompanhada de mecanismos de controle e prestação de contas, garantindo a transparência e a boa aplicação dos recursos públicos.

Sendo essas as considerações.

Cordialmente,

WEDERSON
ADVINCULA
SIQUEIRA:0452649366
0

Assinado de forma digital
por WEDERSON ADVINCULA
SIQUEIRA:04526493660
Dados: 2025.04.15 16:41:51
-03'00'

MOURA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E A LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e o LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, inscrito no CNPJ sob nº 18.505.625/0001-17, com sede na Avenida 31, nº 211, Sala 2, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por seu Presidente MURIEL JOSÉ AMARAL RINALDI, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela *Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxx de 2025*, consoante o processo administrativo nº 3658/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxx de 2025*, tem por objeto planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Arbitrar e promover o desporto amador e suas diversas modalidades, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j)é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA– DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTOR: Lucas Souza Pereira; Matricula: 15802; Cargo: Chefe de Seção de Fomento ao Esporte e ao Lazer e FISCAL: Andressa Matos Pereira; Matricula: 4237; Cargo: Assessor III.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

TOTAL – R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu

PREFEITURA DE ITUIUTABA

término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.
- 10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II - os impactos econômicos ou sociais;
 - III - o grau de satisfação do público-alvo;
 - IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I - aprovação da prestação de contas;
 - II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública

PREFEITURA DE ITUIUTABA

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (VIAS) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 22 de abril de 2025.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA**

**MURIEL JOSÉ AMARAL RINALDI
PRESIDENTE**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PROCESSO: 3658/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – Subvenção

INTERESSADO: Liga Ituiutaba na de Esportes

PARECER TÉCNICO Nº 097/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 3658/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a Liga Ituiutaba na de Esportes

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), relativo a ajuda financeira do Município de Ituiutaba, para atender as necessidades de custeio na manutenção da Liga Ituiutabana de Esportes

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DESPACHO

P.A. nº 3658/2025

À Procuradoria Geral:

Cientes.

O presente repasse de verba à LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES (CNPJ nº 18.502.625/0001-17) encontra amparo na **inexigibilidade de chamamento público**, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

A LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES é a única instituição local com reconhecida capacidade técnica, estrutura organizacional e experiência comprovada na administração de campeonatos esportivos municipais, atuando há anos na promoção, regulamentação e arbitragem de competições. Sua atuação é amplamente reconhecida pela comunidade esportiva, demonstrando histórico de eficiência, imparcialidade e conhecimento técnico específico do contexto esportivo local.

O repasse à LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES se justifica pela inviabilidade de competição entre possíveis prestadores, pois não há outra entidade com a mesma qualificação e representatividade no município para organizar e administrar os jogos de forma abrangente e padronizada, e que teve interesse em concorrer no recebimento de tal recurso, prova disso é que apenas a LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES protocolizou o presente pedido.

Além disso, sua atuação promove benefícios sociais diretos à comunidade, como a **valorização do esporte amador, o incentivo à participação da juventude e a integração comunitária**.

Dessa forma, o repasse de verba por **inexigibilidade de chamamento público** assegura a continuidade e a qualidade das atividades esportivas no município, respeitando os **princípios da legalidade, eficiência e interesse público**.

Considerando que foi cumprida a determinação, indicando a **inexigibilidade do processo em epígrafe**, com base no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, favor dar prosseguimento no processo.

Ituiutaba-MG, 05 de maio de 2025.


ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO



Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 3.658/ 2025

Em atendimento ao requerimento recebido do **Liga Ituiutabana de Esportes**, CNPJ 18.502.625/0001-17, que por intermédio de seu Presidente Muriel José Amaral de Rinaldi, solicitou a parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de ajuda financeira no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as necessidades de custeio do planejamento, consultoria e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal, conforme plano de trabalho apresentado.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que se manifestou favoravelmente, informando que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovou o plano de trabalho, bem como indicou o gestor e a fiscal que serão responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, no despacho às fls.02 verso e 84.

Diante disso, considerando o parecer técnico da Comissão, o Parecer jurídico da Moura & Siqueira Advogados Associados exarado às fls.74 a 81, e, ainda o parecer técnico nº 097/2025 da Controladoria Geral do Município, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a ajuda financeira no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a Liga Ituiutabana de Esportes.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 09 de maio de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinada de forma digital por
FERREIRA:0060913 LEANDRA GUEDES
5686 FERREIRA:00609135686
Data: 2025-05-09 15:34:46
-03:00

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba